



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Exmo. Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALENCAR FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 83700-49.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCELLO DA COSTA BARROS, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11800-62.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OLELIAND ALBERTO PENA, Advogada: Neuza Doretí Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173300-54.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANE CRISTINA VECCHI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LABORATÓRIO BIOCLÍNICO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-91.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGENA LTDA., Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182600-17.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PAULO SEBASTIÃO DE MENDONÇA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147740-22.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): RENATA GUENDELSMANN COHEN, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254140-04.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138700-86.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): VALDENIZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139600-**



87.2008.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARISTON MANUEL DE CERQUEIRA NETO, Advogado: Antonio Sousa Brito, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154600-12.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): GEANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177600-18.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAQUINAS PIRATININGA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ESPÓLIO de JEFFERSON PERALTA E OUTRO, Advogado: Antônio de Padua Andrade, Agravado(s): INTERCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHOS INDUSTRIAIS, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11340-18.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11341-03.2009.5.03.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDOMIRO ALVES PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11341-03.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11340-18.2009.5.03.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): VALDOMIRO ALVES PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22300-52.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira, Agravado(s): AURICÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106600-12.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FERNANDO SANDE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 142-14.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA ALAS, Advogado: Paulo Manoel Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 458-23.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MANCINI, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1200-70.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200-70.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1197-18.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA



NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13808-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEN LERINA RODRIGUES, Advogada: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 19295-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19355-14.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VENILDA DRESCH, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19355-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19295-41.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VENILDA DRESCH, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 418-95.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LENI FRANCO DIAS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064-98.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOMINGOS ROSA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, conquanto por fundamento diverso daquele consagrado na decisão agravada. **Processo: AIRR - 1132-93.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO CÂNDIDO DE SANT'ANNA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Anderson Pereira Lessa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Procurador: Talita Klôh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2464-61.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ DA SILVA MARQUES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206-38.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NEIVA CRISTINA CHAGAS PACHECO PESSANHA E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754-06.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUALITECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Agravado(s): MÁRIO JORGE RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Kemio da Silva Ferreira, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatiane de Paula Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 824-39.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DONIZETTI GERMANO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 942-65.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALINE ARAÚJO SANTANA MATHIAS E OUTRAS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003-97.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DOS REIS APARECIDO, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035-52.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GROSSI ARAUJO FILHO, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697-89.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUTEMBERG CARDOSO FILHO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1787-22.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): SEBASTIÃO CORREIA DE MELO, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1794-14.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): ALVINEZ MARIA BORGES, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA. (INFORNOVA AMBIENTAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3006-29.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10057-54.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FELIX MACIEL, Advogado: Alan Laport Rodrigues, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALVORADA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10375-16.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Maykom Willames Barros de



Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210015-74.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): LÚCIA DANTAS DE LIMA, Advogado: Cassio Santos de Mendonça, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Paulo Augusto Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001410-56.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Airton Trevisan, Advogado: Airton Trevisan Junior, Advogado: Jéssica Silva Alquati, Agravante(s): DANILO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s): PLANETA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-42.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ISMAEL LOPES DA SILVA, Advogado: Alberto César Claro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135-77.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JONIR CORREIA DE LIMA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458-42.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527-05.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EMILIO KARIM DACCA SOUSA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541-02.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS CIRILO, Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): SS INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-10.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Agravado(s): IRENE MARIA MARTINS, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-37.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): VALDEMIR DA CRUZ BONETE, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142-38.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265-15.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS



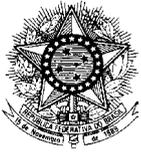
LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROBSON PEREIRA LIMA, Advogado: Thiago Appolinário Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394-96.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DARIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1544-18.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2864-84.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIPE GILVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11377-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON FALEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 12057-77.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DENILSON BORGES COSTA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21188-38.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): CLAUDINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21519-74.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Santos Moretto, Agravado(s): GABRIELA VIDAL RODENBUCH, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-04.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): JUAREZ ALVES PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-17.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 131-18.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): ESG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Julian Carlo Simões de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170-82.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MARIA DALVINA DOS SANTOS, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235-52.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA IRACEMA LIMA DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-37.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): NILTON CARLOS COSTA MORAES, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434-03.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s): ANTONIO HELDER GUEDES DE SOUZA, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-70.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADONIAS SOTERO DA SILVA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730-35.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774-76.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Márcio Kern Fehlauer, Advogado: Diego Luiz Gonçalves, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-48.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IVONETE PEDRO ALVES, Advogada: Karina da Silva Sandres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666-60.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Agravante(s) e Agravado(s): ZENIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO LUÍZA RESIDENCE, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10690-24.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL BEZERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11147-86.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JULIANA COSTA VERGNAUD DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11202-26.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA - SIMPROTESV, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20420-05.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCIA MARIM, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36-07.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA SOARES PARENTE, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Sérgio Coelho da Silva, Agravado(s): STSTATUS - LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-33.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JORDAN MOURÃO DE SOUZA, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93-20.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ERISMAR DE AZEVEDO LEITE, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113-41.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JUCILENE MELO DE OLIVEIRA CASTELO, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136-09.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MILADY DE FARIAS COSTA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158-32.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO CHAGAS PEREIRA, Advogado: Amanda Karoline Lima de Sousa, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158-17.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ALBERTO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 208-41.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ROGÉRIO LIMA DO NASCIMENTO, Agravado(s): CAMARA E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372-88.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870-57.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE SOUZA, Advogada: Marília Macedo de Melo Gomes, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264-44.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Azevedo de Lira, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR - EPP E OUTRA, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2067-06.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14000-89.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de risco, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional para que este retome a análise da pretensão ao pagamento de adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 70000-82.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) indeferir os pedidos veiculados nas petições das fls. 732-3 e 752-61; II) homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "incompetência da justiça do trabalho"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo contratual de duas horas. concessão parcial. remuneração integral do período ajustado", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de duas horas diárias, com o adicional e os reflexos cabíveis; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo intrajornada. duração superior a duas horas. regime de "dupla pegada"", por contrariedade à Súmula 118/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo entre turnos, no regime de "dupla pegada", que ultrapassa o limite máximo legal de duas horas, com reflexos consectários; V) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "supressão parcial de horas extras. indenização devida", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a



seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula 291 desta Corte; e VI) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 89900-04.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS FERNANDO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido inicial, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 40500-45.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUREA HATSUNA NISHIYAMA SCOPARO, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas afetos à prescrição e à incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar prescrita a pretensão obreira apenas em relação às parcelas devidas no período anterior a cinco anos do ajuizamento da ação e, julgando de imediato a questão de fundo, condenar o reclamado a restabelecer o pagamento dos anuênios e seus reflexos, observando-se o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação, bem como dar-lhe provimento para excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 400500-52.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): AMÉLIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento. Quota-parte do empregado", "Descontos fiscais. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória" e "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, responsabilizar a reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recair sobre sua quota-parte, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda e determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 711700-09.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.), Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Recorrido(s): CÉLIA REGINA DE LIMA, Advogado: Willian Bigaski Stolle, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Guilherme Bueno Gusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Willian Bigaski Seolli, patrono da Recorrida CÉLIA REGINA DE LIMA. **Processo: RR - 93440-15.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MECABÔ, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extraordinárias habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência



reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Súmula n.º 172 desta Corte superior, ante sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, não repercute nas demais verbas rescisórias. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 94900-95.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ BALDIN, Advogado: Leonir Baggio, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): TECMATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "responsabilidade civil - indenização - manutenção de máquinas frigoríficas - acidente de trabalho", por violação dos artigos 192 da CLT e 927, parágrafo único, do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que procedesse ao exame dos Recursos Ordinários quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, reconhecendo a responsabilidade das reclamadas pelo acidente de trabalho, examinar os temas julgados prejudicados relativos ao "valor da indenização por danos morais", "pensão mensal vitalícia", "juros e correção monetária" e "responsabilidade solidária", como entender de direito. Reconhecida a procedência da pretensão obreira em relação à responsabilidade civil das reclamadas, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa e indenização por manuseio de Embargos de Declaração com propósito procrastinatório. Obs: Presente à Sessão o Dr. Neli Lino Saibo, patrono da Recorrida TECMATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Processo: RR - 95300-82.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): NELSON ALVES MARTINS, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 152500-17.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ITABORAHY TEIXEIRA, Advogado: Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171600-15.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARTINHA BUENO DA SILVA LEVANTEZA, Advogada: Carolina Fussi, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de recurso julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos RE 603.451 (Tema 256 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "Ex-Empregado da Fepasa. Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante 4. Impossibilidade de o Poder Judiciário determinar nova base de cálculo. Ratificação da jurisprudência firmada por Esta Suprema Corte". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 468-482, o deferimento pela Corte Regional de diferenças salariais de complementação de aposentadoria decorreu da adoção do piso salarial no valor correspondente a 2,5 salários mínimos, fixados em contrato coletivo, em afronta à disposição contida no art. 7º, IV, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 4 do STF, a teor da jurisprudência dominante nesta Corte Superior. De forma que não houve a adoção do salário mínimo como base de cálculo da complementação de aposentaria.

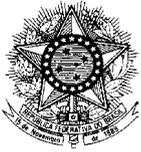


Assim, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida no RE 603.451, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. Destaca-se, nesse sentido, o seguinte julgado: RECURSO DE REVISTA. RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B DO CPC/73. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL DE 2,5 SALÁRIOS MÍNIMOS. ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO.

1. Ratificação do entendimento de que é vedada a utilização do piso salarial de 2,5 salários mínimos e sua repercussão nos níveis posteriores da carreira da reclamada, para fins de complementação da aposentadoria, por implicar a correção automática dos proventos em virtude do reajuste aplicado ao salário mínimo. 2. A ratio decidendi que se extrai do julgamento proferido no Tema 256 do ementário de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal é de que, muito embora seja vedado ao Judiciário substituir o piso salarial de 2,5 salários mínimos, por não lhe ser dado atuar como legislador positivo, também não há base legal para o seu reajuste automático pela variação do salário mínimo ou o reajustamento dos demais níveis da estrutura de cargos e salários utilizados pela Fazenda Estadual para o pagamento da complementação. 3. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se mantém firme no sentido de que não ofende a Súmula Vinculante 4 a definição do piso salarial em múltiplos do salário mínimo, desde que não haja reajustamento automático com base nesse mesmo índice. 4. Não havendo como enquadrar a hipótese ao previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (atual art. 1.039), devem os autos ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir no juízo de admissibilidade do recurso extraordinário dos reclamantes. (TST-RR-76300-25.2009.5.15.0008, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 28/10/2016). II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 449800-17.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ PATROCÍNIO MARTINS, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 34300-39.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS VANIN, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Nádia Kist, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001", e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do Estatuto de 1967 e o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Extrapolação da jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, Banco do Brasil, ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que a jornada de trabalho do reclamante for superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 37900-46.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA COELHO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de



S.A.(VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela VRG LINHAS AÉREAS S.A., pela VARIG LOGÍSTICA S.A. e pela VOLO DO BRASIL S.A. (sexta, quinta e oitava reclamadas, respectivamente). Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A (sétima reclamada), por violação do artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-la da responsabilidade pelas verbas reconhecidas na presente demanda e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo. **Processo: RR - 38600-97.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CRISTIANE FELICIO DE SILOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 109300-48.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrente(s): SANDRA MARA ALMEIDA FANARO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e "Diferenças salariais. Redução salarial e não concessão de reajuste previsto em norma coletiva. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da indenização por dano moral, arbitrando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST; e afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da redução salarial e da não concessão de reajustes previstos em norma coletiva e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito dos pedidos "e" e "f" da petição inicial, como entender de direito. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 132800-18.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS PANTALEAO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Recorrido(s): CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIUUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141500-89.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): GUSTAVO BIRNFELD PRAETZEL, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF quanto à prescrição aplicável a pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de



critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado - CTVA; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 155600-04.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALBANO SPILLER, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Economus quanto aos temas "Integração das verbas trabalhistas deferidas nesta ação na complementação de aposentadoria. Julgamento extra petita", por ofensa ao art. 460 do CPC/1973, e "Parcelas Trabalhistas devidas exclusivamente pelo empregador Banco do Brasil. Acórdão do Tribunal Regional que manteve o indeferimento do pedido de retorno ao Plano de complementação de aposentadoria anterior. Inexistência de responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das verbas trabalhistas deferidas nesta ação na complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade solidária do reclamado Economus, e, por corolário lógico, absolver o recorrente da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil; e III) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado Banco do Brasil ao recolhimento das diferenças de FGTS, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação, na forma prevista em lei. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado Banco do Brasil. **Processo: RR - 438700-25.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Recorrente(s): ADRIANO CELESTINO TEIXEIRA, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Sanepar, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20300-27.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, considerando a invalidade da condição imposta pelo empregador quando da opção pelo PCS/2008 no sentido de renúncia de direitos quanto ao PCS anterior. Custas pela reclamada, arbitradas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sobre o valor da condenação de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Processo: RR - 31500-69.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Recorrido(s): CLEIDI ZIMMER, Advogado: Airton Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o



salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 55300-51.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): WHINSTON MARLON FILGUEIRAS DE SOUZA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexos de RSR majorado por horas extras em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% (quarenta por cento). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 75400-15.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KEITTY PRETER, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Base de Cálculo. Prêmios pelo cumprimento de metas", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 desta Corte, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 80100-84.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON CORREA RIBEIRO, Advogado: Ligia Franco de Brito, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "APPA. Exploração de atividade econômica. Execução direta", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada APPA seja processada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 83400-61.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Recorrente(s): SOELI NARCISO CANAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 90200-25.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): VANESSA ZUGE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Henrique Kern, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Sonia Maria Maciel Anhaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 105800-92.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANCHES E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo



Civil de 1973. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste salarial deferido aos empregados da ativa. Fonte de custeio", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 309100-23.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA LIMA, Advogado: Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 311840-49.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Mário Negócio Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Recorrido(s): ANA CRISTINA ARRUDA BEZERRA, Advogado: Ana Rízia Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 381800-91.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): GILSON FERREIRA DUARTE, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas e excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1134700-88.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA CAROLINA ADER, Advogado: Marcelo Foggiano Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", respectivamente, por violação do art. 884 do Código Civil e por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas e excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7-39.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAIR DE SOUSA PIMENTA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): SOGEFI FILTRATION, Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria: I - dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXIX, da CF e 189 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona



do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 370-32.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VENILTON SANTOS NICOCELLI, Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento é isento, nos termos da lei. **Processo: RR - 474-98.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALDECYR GRANADO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade. calor excessivo. ambiente externo", por contrariedade ao item II da OJ 173 da SDI-I/TST, "indenização por dano moral. instalações sanitárias precárias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (1) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, durante o período em que a reclamante trabalhou exposta a calor excessivo, a ser calculado sobre o salário mínimo, (2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas ora fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com base no valor acrescido à condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 830-66.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 910-41.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSILENE APARECIDA CEZAR, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter Wolmes Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema alusivo à rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas complementares pela primeira reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1122-37.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDMEA CARNEIRO PEIXINHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão da reclamante (Estatuto PREVI de 1967), observadas suas alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1261-62.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ OLÍVIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1932-26.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): NEUZA ALVES RIBEIRO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a parte reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 79600-18.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): SIVANILDO COSTA GOMES, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 132-80.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o banco tomador de serviços, inclusive quanto à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, utilizando-se o divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas (Súmula nº 124, I, do TST), conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 255-67.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JOSÉLIA DE LIMA BARBOSA, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso



de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 301-03.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no IRR - 21900-13-2011-5-21-0012, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Interpretação aplicada pela Petrobrás". **Processo: RR - 632-90.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 793-09.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONARDO PACHECO CARIBÉ DE CARVALHO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): MILHO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Joaquim Guilherme Xisto R. de Sena, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): DISGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA., Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao "Dano moral. Configuração", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, cujo "quantum" arbitra-se em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela primeira reclamada. **Processo: RR - 1020-35.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AURELINO FERNANDES SANTOS JUNIOR, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 1097-96.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): NEWTON GONDIM VIANA, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e "Multas previstas no art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1198-87.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GEDIANA GEIB DA SILVA, Advogada: Lara Oleques de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras da empregada submetida à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1587-44.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Recorrido(s): NEIVALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Alício Mascarenhas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada, Fundação Casa, como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1956-17.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): VALENTIN HERRERA, Advogado: Artur Barbosa Parra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente à integração da parcela prêmio de incentivo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio de incentivo. Natureza indenizatória. Integração à complementação de aposentadoria", por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória do "Prêmio de incentivo" e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2061-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Integração da CTVA. Contribuições para a complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 2362-24.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ANDREA SANAE HORIKOSHI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao piso salarial de engenheiro, por violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do salário base mensal e das diferenças salariais decorrentes pela incidência da Lei nº 4.950-A/1966, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Como corolário lógico, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, por embargos de declaração protelatórios. Em face do provimento do apelo, afigura-se prejudicado o exame do tema relativo ao critério de cálculo do imposto de renda incidente sobre as diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro



Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2942-12.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogada: Débora Nobre, Recorrido(s): ARMANDO CIOFFI NETO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 3343-60.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JALMOR CORRÊA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas", por violação do artigo 71, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, do período superior a 2 horas de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 46-91.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio Cadena de Assunção, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 103-76.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA CANHADAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao divisor aplicável no cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 258-63.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): DIONÍSIO ZERBETTI, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I e 114, I, da Constituição Federal, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que os remeta à Justiça Comum Federal. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 464-68.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI LOURDES SCHOLL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Rafaela Posserra



Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação salarial", por contrariedade à Súmula nº 455 do TST, e "Diferenças salariais. Parcelas vincendas." por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no ponto em que deferiu as diferenças salariais por equiparação salarial com a paradigma ocupante do cargo de técnico de enfermagem, com os correlatos reflexos, e excluir da condenação a limitação do pagamento de diferenças salariais ao período em que o reclamante e o empregado paradigma exerceram as mesmas funções, de modo que a remuneração equiparada deve ser mantida até a rescisão do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional já fixado. Juros e correção monetária na forma da lei. Acréscimo da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 729-58.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DERCIVALDO MENDES LOPES, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal", por afronta ao artigo 950, cabeça, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à pensão mensal vitalícia correspondente e proporcional à redução de sua capacidade laborativa e ao grau de culpa da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa do reclamante, seja arbitrado o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, cabeça, do Código Civil. **Processo: RR - 1137-20.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e o banco tomador de serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1163-33.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO PINHEIRO TRINDADE, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha, Recorrido(s): CONSTRUTORA EMOB LTDA., Recorrido(s): MONTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de empreitada. Dono da obra. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Universidade Federal do Pará - UFPA da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1169-77.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOZIANI DAS GRAÇAS



JENKEL TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Processo: RR - 1382-43.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente ao divisor aplicável ao cálculo das horas extras dos bancários; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180(cento e oitenta) para o cálculo horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1413-29.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS ROSÁRIO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço. Inalterado o valor da condenação. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1417-24.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Recorrido(s): LUIZ CÍCERO DE LIMA, Advogada: Arlete Muller da Silva, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Debora Santos Camargo, Advogado: Fábio Cordeiro, Recorrido(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Cynthia Glowacki Ferreira, Recorrido(s): ZAMPIERI, DE BOER & SILVA LTDA., Recorrido(s): ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Cynthia Glowacki Ferreira, Recorrido(s): CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA, Recorrido(s): COLEGIO ESTADUAL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Paraná da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1542-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LAIRA YEMANJA POLYDORO GOMES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1570-48.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): MARCELINA LITERONI, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado por má-aplicação da Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto de forma adesiva pela reclamante, por afronta ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras e com os devidos reflexos legais, de 15 (quinze) minutos entre o fim da jornada diária (seis horas) e o início da prorrogação, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1888-82.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JEAN CARLOS MENDES ROSA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2076-45.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Misson Abrão, Recorrido(s): LINDOMAR ANTONIO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2095-73.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE SOUZA BARACAT, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas excedentes da sexta diária, restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 5200-11.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): ALESSANDRA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973. incompatibilidade com o processo do trabalho", por ofensa ao artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC de 1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 72-28.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



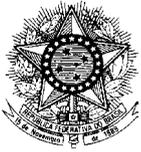
Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração salarial da gratificação por atividade técnica. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 212-65.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): MESQUITA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciano Amorim Bianco, Recorrido(s): ANTONIO IRONDI DA LUZ DE FREITAS, Advogado: Fred Alan de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, CARGILL AGRÍCOLA S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica, assim, prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 240-33.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LUCIA TEREZINHA MARRA MARTINS, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço, e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito. Resta prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 254-60.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ JURACI CONCEIÇÃO ALHO, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Norma coletiva. Jornada superior a 8 horas diárias. Invalidez", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observados os limites do pedido, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a 9ª diária, com os reflexos e adicional postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 553-81.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIEL DI RENZIO, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 9º da Lei n.º 605 de 1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 821-33.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): ROSALINA DIAS DA SILVA, Advogada: Lenir Fátima Gomes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Procurador: Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e reflexos postulados, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1090-57.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): CAIUÁ - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ação de cobrança de contribuição sindical. competência territorial. art. 651 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ação de cobrança de contribuição sindical. competência territorial. critério", por violação do art. 100, IV, "b", do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a exceção de incompetência suscitada pela reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do causa, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Solange Sampaio C. França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 3029-73.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON CORRÊA, Advogado: Edmo Carvalho do Nascimento, Recorrido(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10358-55.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO DE CASTRO MOURA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 103, § 2o, do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20059-94.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): BRUNO RUARO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20972-20.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): FELIPE DAPPER GOMES, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. utilização de fones de ouvido. operador de telemarketing. Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE" e "honorários advocatícios. ausência dos requisitos dispostos na Súmula 219 do TST. pagamento indevido", por violação do artigo 189 da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9-32.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): JOZI DE OLIVEIRA PAULINO, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Recorrido(s): EATON LTDA. - DIVISÃO ELECTRICAL, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 19-25.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CRISTHIANO LEMES, Advogado: Wagner Rogério de Lima, Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante, pelo período em que esteve submetido à jornada diária de 6 (seis) horas. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 143-02.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 437-38.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEIBIANY MEDINO BARBOSA, Advogado: Ricardo Henrique Oliveira Fonseca, Recorrido(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, por meio da qual se condenou a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência e o fim do período estável, com os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 442-26.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Taillyse Catarina Rogério Seixas, Recorrente(s): BRUNO ALVES DE SOUZA, Advogado: Liana Raquel Pascoal, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da referida multa. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 446-96.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OLDEMAR MEDEIROS FILHO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do "adicional quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas, de forma cumulada com a função comissionada de tesoureiro, observada a prescrição, bem como os devidos reflexos. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1302-72.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCAS PORN, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 252-4 dos autos digitalizados, determinando o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2473-61.2014.5.02.0074**



da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FORTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): FLAUZEMIRO POMPILIO MATOS, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): ERIENE SOUZA FREITAS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 10022-70.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Recorrido(s): ATANAEL DOS REIS E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido, em razão da comprovação pela reclamada do pagamento do adicional de periculosidade aos reclamantes a partir da regulamentação da Lei n.º 12.740/2012 pela Portaria n.º 1.885 do MTE. Custas em reversão, das quais os reclamantes ficam isentos do recolhimento, porque beneficiários da justiça gratuita (p. 182 do eSIJ). **Processo: RR - 80890-83.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA FERREIRA DE JESUS VALENTE, Advogado: Francisco Eduardo Lopes Viana, Advogado: Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 500262-95.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA, Advogado: Maurício Antônio Botacin Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 10626-42.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos a partir da data de publicação da Portaria nº 1.885 do Ministério do Trabalho e Emprego, que se deu em 3/12/2013. **Processo: RR - 80-95.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO AGUIAR DE SOUZA FILHO, Advogado: Romero Grund Lopes, Recorrido(s): ANA BERNARDO PESSOA, Advogado: João Rodrigo Moraes Teobaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 20500-40.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MOREIRA MARTINS, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS



E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57300-96.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): PREMIUM OIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95100-69.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO APRÍGIO, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153800-16.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELLINGTON SOARES MELO, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 169500-18.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo despendido no trajeto interno, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, ante o provimento do recurso interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 67700-21.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDUARDO DE CAMARGO, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 387800-94.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA LARA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254400-47.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESTADO DO CEARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14000-67.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Agravado(s): MICHELLE SELMA DOS SANTOS VENTURA, Advogada: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32800-51.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KÉZIA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72900-41.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELMO CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 96800-19.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO FIRMINO DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 139900-79.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MOACYR ARNALDO FARAH, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48800-82.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s): MARIA SIMONE ALVES, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): ITAÚ SEGURADORA S.A.- GRUPO ITAÚ, Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 65400-60.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71200-24.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Advogado: Carlos Alberto Costa, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): DENIVAN DOS SANTOS, Advogado: Cleber Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto às fls. 673-682, porque juridicamente inexistente; e II - conhecer do agravo interposto às fls. 660-671 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168600-63.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): CELSO SIMÕES SPERNEGA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 250500-87.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Floriano, Agravado(s): ALIBÂNIO GOMES DA SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 322500-43.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO FERREIRA GONCALVES, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 46200-63.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO LUIZ LEITE RABELLO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62600-54.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA OVADIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 70700-05.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante Oliveira, Agravado(s): JAIR SALLES, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86500-31.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116700-18.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravante(s) e Agravado(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): KARINA LÚCIA ALVIM SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Ramos Cândido, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo interposto pela reclamada Potencial Cred Serviços e Telefonia LTDA. e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestou o exame do agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A. e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu de ambos os agravos e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161500-29.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO ROSA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196100-63.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SIMÕES COELHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221600-77.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1424100-30.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELA ANDRADE LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1830700-14.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Cristina Kakawa, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): APARECIDO RENALDO BRUNERI SECCO, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-11.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): IGNEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 338-66.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO VIVACQUA DE MIRANDA CARVALHO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado BNDES e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pela reclamada FAPES e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e IV - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), atribuído à causa na petição inicial, isento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 339-47.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS MAGALHÃES, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 362-74.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CLAUDINEI DE MORAES, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-82.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMUNDO PAOLILO MANDARINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ALMIRANTE CACAU AGRÍCOLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-17.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA BERNADETE CASTELHANO BRUNO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-73.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): JOSÉ FLAVIO BRUNETTI, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR**



- **934-09.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): INÊS MORAIS DE OLIVEIRA OMENA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 958-43.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIALVA SENA DA SILVA SANTOS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1398-79.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): HELOÍZA MARIA PAES VARGAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1426-47.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUCIA AKEMI HIRASE MITAMI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1427-32.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARILDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-10.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANY KAROLINE LOPES LEMOS, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1842-59.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MOACIR CEZAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103900-45.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADRIANA ALVES FELETTI, Advogado: Weriton Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119400-24.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Kátia Boina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-81.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães,



Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 398-10.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLEUSA MARIA AFONSO CASARO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 565-98.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JACQUELINE MORAIS SAMPAIO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-98.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-18.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO UMBELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 959-37.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Gutierrez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FARIAS SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 996-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): RENATO BRITO DE MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1280-13.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): PAULO DA SILVA GALDINO, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1437-42.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DIVA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1450-83.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR ERNESTO PORFIRIO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): MONTAGEM MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - MGS, Advogado: José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-69.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MASSENA BARBOSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1932-32.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEIA GALHARDO ABREU CORRÊA E OUTRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Agravado(s): ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Agravado(s): ENGERSEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Maurício Rodrigues Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2673-31.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARIA LÚCIA BEZERRA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDE LTDA, Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4800-62.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO VALLE, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carlos Renato Decottignies Zardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139-30.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANESSA CANHA TEIXEIRA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): HUSSEIN AHMAD HAMDAR - ME E OUTRO, Advogado: Angelo Mattos Nadal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204-81.2012.5.10.0014 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FATIMA NERES DA COSTA, Advogado: Og Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 657-68.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): WAGNER MORAES ABDALLA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 828-55.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIONE RODRIGUES BRAGA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-81.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1109-11.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SUZANA LUCIA AFFONSO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1190-68.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA CARVALHAL MOREIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1229-30.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TANIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1875-89.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SATICO ALZIRA THIHARA SAKAI, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86900-94.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA, Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 132-**



54.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADONIAS ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243-80.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Margarida Maria R Ferreira de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Agravado(s): NARA CINTHIA CARDOZO PINHEIRO SILVA, Advogado: Thaiz Dias Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-73.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-34.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANTÔNIA VILMA PACANHAN CARDOZO, Advogado: Thiago Jordão, Agravado(s): GUIMA-CONSECO - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1215-55.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EVERSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1308-12.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILTON CORREA FLORES, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1436-33.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARANAPREVIDENCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUI SÍLVIO CORDEIRO, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1780-36.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ELISABETE DO CARMO SANTANA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2280-13.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CLEUSA FRANÇA CORDEIRO CÂNDIDO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10287-10.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SELTON PEREIRA GOMES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s):



MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10764-07.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): JOÃO MANOEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 129600-19.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLAUDIO GIOVANI GOMES AFONSO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-80.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ERALDO SOUZA PAULO, Advogado: Nilson dos Santos, Advogado: Cleres Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Yara Sueli Lang, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB, Agravado(s): ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1924-76.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EVANDRO DAMASCENO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2085-35.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CÂNDIDA VILELA BENEDITO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-35.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSÉ MARCOS POSCA, Advogado: Rogério Sommerhalder, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10480-76.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10732-04.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10813-28.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAIAS DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11000-33.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002002-28.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MARIA NAZARÉ LEITE DE LIMA, Advogado: Ninrod de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-76.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SILVÂNIA FERREIRA COSTA DE AQUINO, Advogado: Leonardo Tavares de Azevedo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-32.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): GELIANO DA ROCHA SALES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 734-33.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTURO BERNARDO RIVAS ESPINOZA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1045-55.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NIZETE MARQUES, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-03.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ADEZIMARA OLIVEIRA DA VITÓRIA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10014-02.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BOSSOLANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10203-72.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ANA CAROLINA MARQUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10661-28.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SONIA MARIA PONTES, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11192-79.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Nadja da Fonseca Barros de Carvalho,



Agravado(s): MAICON CARLOS NEVES DA SILVA, Advogado: Felipe Abdo Montezi, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11362-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PRISCILLA CANDEZ NEVES, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Fabrícia Alves Daflon, Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11953-60.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO ALVINO BASTOS BERNARDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12027-48.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Maria Elisa Barbosa Pereira, Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Giza Helena Coelho, Agravado(s): LUANA FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Aurenicio Souza Soares, Agravado(s): PLÍNIO MARCOS BIANCHI - ME, Advogada: Camila Ferrari Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000142-30.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JAIDER ANGELO DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-47.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dirceu Baezo, Advogada: Luisa da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 438-14.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): ERIKA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE SENA E OUTRO, Advogado: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 10062-53.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): DANIEL GUSTAVO SPANGER, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10079-89.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIÓGENES CORDEIRO SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10145-83.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO ALMIR DOS SANTOS ZAPALÁ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10410-94.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Érika



Masin Emediato, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10659-22.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO DIAS BRANDAO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-42.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS PAULO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10892-29.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILMA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Maurício Alves Torres, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 190700-34.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): SANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BLOCH SOM E IMAGEM LTDA., Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 270100-51.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA TOMAZ, Advogado: João Paulo Silveira Locatelli, Agravado(s): JOÃO JORGE DA SILVA, Advogada: Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA CEFLAN LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA TOMAZ, Agravado(s): LUCIANE PEREIRA TOMAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 288900-57.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANDERSON MARTINS GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): CTS - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24000-86.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LADDER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcello Zangari, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ LOGLI ALEXANDRINO, Advogado: Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 30300-27.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MOURA ANTÔNIO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 76800-63.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDVALDO BENEDITO DE MELO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 111000-98.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA MAZUCCO JORGE, Advogado:



Christian Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 146300-89.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EZEQUIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): VITOPÉL DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra de Souza Marques Sudatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 200800-32.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOÃO PEDRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos de Assis Serraglia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS EM MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Paulo Henrique Herrera Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 612485-67.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVEL SEGURANÇA VEICULAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Paulo Schultz, Agravado(s): MÁRCIO KRAMER RODRIGUES, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 125100-45.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LUIZ DARCY DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 697-33.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANTÔNIO ZORZETTO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 745-36.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEORGE HENRY ALBERS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1087-56.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARIA TEREZA PEREIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 631-56.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cençõ Rigon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): PEDRO NALVO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1087-15.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONIRA WEBER SOARES, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AgR-AIRR - 1549-91.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): MARISTELA CHIARASTELLO FARINHA, Advogado: Tiago Luís Saura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1851-16.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA IMACULADA HONÓRIO RIBEIRO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2133-96.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): EVARISTO RAMOS RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Priscila F. Torteli Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 80-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARMEM SUSANA OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 210-95.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CELSO KLATTE MACEDO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 279-12.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO JOSE MAGALHAES FURTADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 1822-27.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRAELSO JOSE GENTIL PANTOJA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 19-87.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANILO CESAR DIAS GOMES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 985-47.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DIEGO NUNES CALDAS, Advogado: Lucas Carneiro dos Prazeres Pacheco Estrela, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2724-71.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDIS PIMENTA NOGUEIRA, Advogada: Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1002002-46.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Veronica Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 183-58.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLORISVALDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Agravado(s): JÂNIO LUIZ FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AgR-RR - 380-07.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA GALVAO, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 832-77.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Adualdo de Lima Catão, Advogada: Luana Karen de Azevedo Santana, Agravado(s): MILTON FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Gláucia Cristina Feitosa Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10259-03.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVX TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): GUILHERME CUNHA BAPTISTA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Tadeu Hadama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10376-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 10499-51.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE BARROS SOARES E OUTRA, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12381-11.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NELSON ALEXANDRE NAKACHIMA, Advogada: Alessandra Aparecida de Godoi da Silva, Advogado: Francine Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 484-81.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON EZEQUIEL QUATRINI, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 737-78.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IONE PINTO GARCIA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10264-95.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): CLAUDIONOR EMBURANA DE MATOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20255-46.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): ANALICE BAGESTÃO, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 812-74.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Frederico Camargo Siebert, Agravado(s): ANSELMO NISGOSKI, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10536-24.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA CAMPOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 106800-09.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HEITOR ARAÚJO FILHO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973, mantendo inalterado o valor da condenação; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 29500-90.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 404 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença por meio da qual se havia pronunciado a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: ARR - 50000-38.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): OZÓRIO FOGAÇA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista nos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição. diferenças de complementação de aposentadoria/pensão"; II) conhecer do recurso de revista, no tema "diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. paridade com os ferroviários ativos da CPTM. estrada de ferro sorocabana", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; III) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista e do agravo de instrumento. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, porquanto beneficiários da justiça gratuita. **Processo: ARR - 120700-69.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s) e Recorrente(s): DERBY FONTANA NETO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1311-40.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMUALDO FERREIRA MAIA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela recorrida para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 990-89.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo



7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere no período de vigência das normas coletivas que previam o pagamento de uma hora diária a título de tempo de percurso, ou seja, até 30/04/2014 (data do fim da vigência do ACT 2013/2014). Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 474500-54.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Leide Márcia Lopes, Embargado(a): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1008-92.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael da Costa Alves Rocha, Embargado(a): AMARILDO SOARES DE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1729-34.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): SERGIO LUIZ ALONSO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 2289-90.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA MELILLO PIMENTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2319-31.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): ANDRÉ CORGHI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10846-54.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS AFONSO DA CUNHA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1744-29.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AUTO POSTO SAN MICHAEL LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Embargado(a): JEFERSON LEMES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11147-38.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA DIAS, Advogado: Jose Cesar de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10980-93.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVAN OLIVEIRA LOUREIRO DE CARVALHO, Advogado: Ivan Oliveira Loureiro de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11419-60.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO ALVES PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11503-23.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HÉLIO DARINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130061-27.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): ASCENDINO PAULINO DE CARVALHO NETO, Advogada: Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Embargado(a): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 397-24.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a): JOSE SUELDO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões detectadas, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 939/944 do eSIJ, a fim de excluir da condenação o terço constitucional e, ainda, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do pedido de compensação/dedução dos valores pagos antecipadamente. Às doze horas e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma